



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE AQUISIÇÃO: 051/2024

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO para seleção de empresas especializadas na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-refeição, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Barueri, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência e demais anexos deste edital, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 55, II do Decreto 9.787/2023.

IMPUGNANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Trata-se de impugnação ao Edital interposta tempestivamente (23/10/2024), via e-mail, pela empresa: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Requer a impugnante:

“(…) a) Retificar o subitem 5.4 do Termo de Referência a fim de que estabeleça parâmetros objetivos como a quantidade mínima ou exclusão de estabelecimentos a serem credenciados em shoppings por ser medida dotada de proporcionalidade e razoabilidade. b) Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão. c) Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão.”

## DA ANÁLISE

Analisando cada ponto discorrido na peça apresentada, em confronto com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se a seguir as ponderações que fundamentam a decisão final.

Acerca da localização dos estabelecimentos fora do município de Barueri, o Edital solicita que exista rede credenciada **apenas** na cidade de São Paulo, a mais populosa





do Brasil, com mais de 11 milhões de habitantes e aproximadamente 90 centros de compras<sup>1</sup> do tipo *shopping center*, isso no ano de 2015.

Esta necessidade se explica pelo elevado número de órgãos aos quais a Administração Pública está vinculada, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, localizado na capital do Estado.

Considerando que a cidade de Barueri é menos assistida por estabelecimentos comerciais do que a cidade em questão, esta Câmara ponderou que, atendidos os critérios exigidos no item 5.4.1 do Termo de Referência, de 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados num raio de 2 quilômetros da Câmara Municipal de Barueri, as empresas participantes facilmente cumpririam o exigido quanto às várias regiões de São Paulo.

Fato é que o número de estabelecimentos credenciados exigidos no Edital do certame é menor do que o praticado no contrato vigente, pois em uma amostra simplificada no raio de 1 quilômetro, obtivemos o número de 215 estabelecimentos credenciados<sup>2</sup>, ante os 50 exigidos no certame atual em 2 quilômetros, demonstrando que a Câmara Municipal de Barueri observou os limites da proporcionalidade e razoabilidade.

Considerando que a exigência mencionada já consta no contrato vigente, a Comissão de Credenciamento entendeu que seria importante a manutenção do atual nível de atendimento para que não haja prejuízo na cobertura disponível aos servidores.

Quando do deslocamento dos servidores para a cidade de São Paulo, a demanda por centros de compras se explica pela complexidade da metrópole, sendo *shoppings* locais de fácil acesso, seguros e com estacionamento no local, em sua maioria com ampla gama de estabelecimentos para consumir refeições, assim prezando pelo princípio da eficiência na Administração Pública, considerando que os servidores não podem dispor mais de uma hora para refeição.

Desta forma, diante de tais fatos, o número exigido no Edital de Credenciamento n.º 003/2024 mostra-se razoável e tangível. Ademais, conforme decisão do TCE/SP, no TC-1397.989.13-8, percebe-se que a escolha pelos parâmetros está inserida no poder discricionário da Administração.

<sup>1</sup> Segundo dados existentes no site da Prefeitura de São Paulo<sup>1</sup>, no ano de 2015:

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/urbanismo/infocidade/htmls/16\\_shopping\\_centers\\_localizacao\\_ano\\_de\\_ina\\_2015\\_340.html](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/urbanismo/infocidade/htmls/16_shopping_centers_localizacao_ano_de_ina_2015_340.html)

<sup>2</sup> Dados obtidos em <https://www.sodexobeneficios.com.br/sodexo-club/rede-credenciada/>, a partir do cep 06401-134, endereço da Câmara Municipal de Barueri.





## DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, observando-se os princípios basilares da Licitação e a legislação de regência, após análise de todo o alegado, decido pelo **INDEFERIMENTO**, da impugnação apresentada pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, para o Edital de Credenciamento nº 003/2024.

Barueri, 25 de outubro de 2024.

De acordo.

PROCURADORIA GERAL

  
Lucas Rafael Nascimento  
Procurador Geral  
OAB / SP 264.968

Dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.

Em, 25 de outubro de 2024.

  
ANTONIO FURLAN FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

